

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

*Aprovado na 688ª reunião, de 27.04.18, do
Conselho de Administração.*

SUMÁRIO

CAPÍTULO I ó OBJETO	3
CAPÍTULO II ó CONCEITUAÇÃO	3
CAPÍTULO III ó COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV ó REQUISITOS E VEDAÇÕES	3
CAPÍTULO V - POSSE E DISTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO VI ó REMUNERAÇÃO	4
CAPÍTULO VII ó COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO VIII - PROCESSOS DE PRODUÇÃO E RELATÓRIOS	6
CAPÍTULO IX - COORDENAÇÃO	7
CAPÍTULO X ó SECRETARIA E ASSESSORAMENTO	7
CAPÍTULO XI - JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES	8
CAPÍTULO XII - ORÇAMENTO	9
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	9

CAPÍTULO I ó OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatuário ó COAUD da Companhia Docas do Rio de Janeiro ó CDRJ, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II ó CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O COAUD é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

CAPÍTULO III ó COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COAUD, com prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 membros efetivos, todos independentes, com mandato de 3 anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 1º Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

§ 2º Os membros do COAUD serão escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade onde se situa a sede da Companhia, após serem submetidos a processo seletivo.

§3º O processo a que se refere o parágrafo segundo será realizado através de Edital de Chamamento Público.

§4º Os candidatos terão seus currículos analisados pelo Comitê de Elegibilidade e após serão submetidos ao Conselho de Administração para a escolha final.

Art. 4º Ao menos um dos membros do COAUD deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

CAPÍTULO IV ó REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 5º Os membros do Comitê de Auditoria Estatuário deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei nº 13303/16, § 1º do art. 39 do Decreto 8945/16, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: A maioria dos membros deve observar também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto nº 8945/2016.

CAPÍTULO V 6 POSSE E DESTITUIÇÃO

Art. 6º O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da sua posse.

Art 7º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI 6 REMUNERAÇÃO

Art. 8º A remuneração mensal devida aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, excluídos os valores relativos ao adicional de férias e aos benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

CAPÍTULO VII 6 COMPETÊNCIAS

Art. 9º São atribuições do COAUD:

I. Estabelecer regras operacionais e plano de trabalho para o seu funcionamento e submetê-los, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV. Monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e mediações divulgadas pela Companhia;

V. Avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

VI. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

VII. Opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente.

VIII. Avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as

propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da auditoria interna;

IX. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, na forma da Lei 13.303/2016;

X. recomendar a correção ou aprimoramento de políticas e práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI. Avaliar o cumprimento pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;

XII. Avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XIII. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinados pela Companhia;

XIV. Estabelecer e divulgar procedimentos para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para a proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia de confidencialidade;

XV. Comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representados por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da instituição;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionário da instituição ou terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

XVI. Avaliar relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

XVII. Acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XVIII. Avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas na forma da Lei 13.303/2016; e

XIX. Avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho.

Parágrafo único. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

CAPÍTULO VIII 6 PROCESSOS DE PRODUÇÃO E RELATÓRIOS

Art. 10º O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

I. Assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento à legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

II. Acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

III. Avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

IV. Avaliar escolhas e mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

V. Avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela Companhia com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;

VI. Analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

VII. Avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;

VIII. Verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião jurídica;

IX. Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

X. Acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

XI. Validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;

XII. Monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;

XIII. Acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e envolvimento da Diretoria e do auditor independente;

XIV. Analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.

Art. 11 O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO IX - COORDENAÇÃO

Art. 12 O COAUD terá um Coordenador que será escolhido pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

- I. Convocar e presidir reuniões;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. Aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. Convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e outros eventuais participantes das reuniões;
- VI. Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII. Propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- VIII. Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- IX. Indicar, dentre os membros do Comitê, o responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, desde que convidado.

CAPÍTULO X ó SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

Art. 13 O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados por unidades diretamente subordinadas ao COAUD e terá as seguintes competências:

- I. Assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

do Comitê;

II. Preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições

III. Secretariar reuniões;

IV. Elaborar as atas das reuniões;

V. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VI. Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO XI 6 JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES

Art. 14 As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 15 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão cumprir uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas mensais e se reunirão:

I. **Ordinariamente**, no mínimo 2 vezes por mês, em data local e horário estabelecidos por seu coordenador;

II. **Mensalmente**, com o Conselho de Administração;

III. **Trimestralmente**, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna, com a Auditoria independente e com o Conselho Fiscal;

IV. **Extraordinariamente**, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da Companhia;

V. Com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado, a qualquer momento.

Art. 16 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 17 Cada reunião do Comitê deverá ser registrada em ata que será:

I. Encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;

II. Arquivada na sede social da Companhia.

§ 1º. Em adição à ata da reunião, o COAUD deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da Companhia.

Art. 18 A Companhia deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após a anuência do Conselho de Administração.

§ 1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º. A restrição de que trata o § 1º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XII - ORÇAMENTO

Art. 19 O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades.

Parágrafo Único ó A contratação e a utilização de especialistas externos independentes dependerá de proposição ao Conselho de Administração.

Art. 20 O orçamento do COAUD e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente.

Art. 21 A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO XIII ó DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.